



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – **COMAB.**
e da Confederacion Masónica Interamericana - **C.M.I.**

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ao

Eminente Presidente da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista.

Respeitável Irmão Antonio Flávio Varnier

Projeto de Emenda Constitucional

S :: F.: U.:

Com os cumprimentos fraternos e o respeito devotado à Mesa Diretora da PAL e a todos os pares, nos termos previstos no artigo 60 da Constituição do Grande Oriente Paulista; 62, I e 63 do Regimento Interno da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista, tem a presente a finalidade de apresentar Projeto de Emenda Constitucional conforme segue.

Emenda Modificativa em relação ao artigo 105, II da Constituição do Grande Oriente Paulista:

A proposta trata da extinção da modalidade de contribuição “cotização”, com a **supressão do inciso II** do artigo 105 da Constituição do Grande Oriente Paulista, passando a ter o Diploma Legal a seguinte redação:

Art. 105 – São recursos internos do Grande Oriente Paulista, aqueles arrecadados por sua Grande Secretaria de Economia e Finanças:

I – os emolumentos de:

- a) “placets” de iniciação, filiação e regularização;
- b) elevação aos graus de Companheiro e Mestre;
- c) capitação de Obreiros;
- d) registro de documentos;
- e) certidões fornecidas pelas Grandes Secretarias a qualquer Órgão;

II – os aluguéis de imóveis e Templos de sua propriedade ou posse;

III – as assinaturas do Boletim Oficial e o fornecimento de outros impressos, quando por ele editados ou distribuídos;

IV – os proventos de depósitos bancários e de inversões que fizer; VI – recursos auferidos por cessão de emblemas, medalhas, condecorações ou quaisquer outras espécies de láureas.

§1º A taxa de capitação dos Obreiros referidos na letra “c”, da alínea I, supra, somente poderá ser cobrada de cada Obreiro, uma vez por ano, e somente uma taxa, ainda que o Obreiro pertença a mais de uma Loja, qualquer que seja a sua categoria.

§2º A contribuição ou Capitação dos Obreiros, fixada no Orçamento do Grande Oriente Paulista, poderá ter sua cobrança desdobrada, de modo a se ajustar sua arrecadação às necessidades do fluxo de Caixa da Tesouraria.



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – **COMAB.**
e da Confederacion Masónica Interamericana - **C.M.I.**

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Justificativa:

Considerando que já se impõe aos Obreiros jurisdicionados ao Grande Oriente Paulista a cobrança da taxa designada como “capitação”, assim como os demais serviços e suprimentos fornecidos, igualmente o são, através da correspondente contraprestação pecuniária, permitindo assim à nossa Potência a arrecadação financeira suficiente para a manutenção de suas atividades.

Considerando que a tecnologia à disposição dos irmãos jurisdicionados e do Grande Oriente Paulista, permite a realização de eventos e serviços através do meio eletrônico, que permitam a diminuição das despesas de custeio que eram realizadas até o período legislativo anterior ao vigente.

Considerando que tal realidade impõe constante gerenciamento administrativo a bem do Quadro em geral do Grande Oriente Paulista, de modo a permitir a otimização de despesas e a boa aplicação das receitas.

Considerando que especificamente quanto aos desafios futuros a serem enfrentados por toda a Humanidade, em decorrência das crises econômicas e sociais que se tornarão frequentes; tanto em razão de doenças sazonais, quanto em razão das novas tecnologias que modificarão o uso dos recursos energéticos renováveis impactando o mercado de trabalho e o parque industrial global, trazendo desemprego.

Considerando, finalmente, o dever do Poder Legislativo do Grande Oriente Paulista, de antecipar cenários que venham a permitir o crescimento de nossa Potência, a sua expansão e o bom convívio de todos os Obreiros, evitando a evasão e minorando problemas que alcancem o Maçom em particular.

Faz-se justa a proposta de extinção da taxa denominada “cotização”, cobrada até o presente exercício, anualmente das Lojas filiadas ao Grande Oriente Paulista e que, dada a natureza da cobrança, impacta diretamente os Obreiros que já tem sobre si imposta a taxa denominada “capitação”.

Por todo o exposto, entendem os proponentes, correta a supressão do inciso II do artigo 150 da Constituição do Grande Oriente Paulista.

Sala das Sessões “Giuseppe Lofreda”

Oriente de São Paulo, aos 06 dias do mês de março do ano de 2021 da E.:V.:

DOMINGOS LÉO MONTEIRO

ARLS Acácia de Aparecida 139